



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**  
**Setor de Licitação e Contratos**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capela, instituída pela Portaria nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM HABILIDADES DA PRIMEIRA FASE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de preços e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, I dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Capela, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**  
**Setor de Licitação e Contratos**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto a empresa que se pretende contratar – **LEYA EDICOES EDUCACIONAL LTDA** – preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha recaiu na empresa **LEYA EDICOES EDUCACIONAL LTDA**, por a mesma ser exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os livros constantes objeto deste procedimento em todo território nacional e nesse caso o interesse público só será satisfeito caso a Secretaria de Educação venha adquirir Livros Didáticos da Coleção Aprender com Alegria, haja vista que outra empresa não irá satisfazer a necessidade desta municipalidade, portanto, a empresa acima citada é detentora de exclusividade absoluta, consoante Declaração de Exclusividade fornecida pela Câmara Brasileira do Livro, parte integrante do presente. Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado: Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação ( art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). (DOU de 17.11.96, p. 18.465) Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular. (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

**2 - Justificativa do preço** – O valor global cobrado para a aquisição dos livros acima citados corresponde a importância de **R\$ 111.932,10 (CENTO E ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme preços praticados pela empresa que comercializa o objeto em comento.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 111.932,10 (CENTO E ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**  
702 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**  
**Setor de Licitação e Contratos**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**PROJETO/ATIVIDADE:**

2108– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

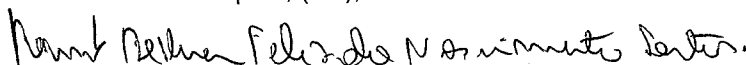
**FONTE DE RECURSO:**

1113 – FUNDEB

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta para **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**, por intermédio da empresa **LEYA EDICOES EDUCACIONAL LTDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA** para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Capela, (SE), 02 de abril de 2018.

  
**RONNY BECKSON FELIX DO NASCIMENTO SANTOS**  
Presidente da CPL

  
**FÁBIO PINTO VIANA**  
Secretário

  
**MÁRIA TELMA SANTOS**  
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 02 de Abril de 2018.

  
**SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**  
Prefeita Municipal